DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3291/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24273/2016
PROTOCOLO	: 1726185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular** n. 8375/2017 (f. 318-320), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 41/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 142/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, a qual aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão às f. 328-329, sendo que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1° §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 3162/2022 (f. 333-334), bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n.160/2012 e DECIDO pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. n. 8375/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato,** remetem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf